



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 282, DE 2016**

Regulamenta o art. 150, VI, “d”, da Constituição Federal, para determinar sua aplicação a livros, jornais e periódicos publicados, acessados ou disponibilizados por meio eletrônico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, “d” da Constituição Federal aplica-se a livros, jornais e periódicos publicados, acessados ou disponibilizados por qualquer meio eletrônico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2019.

Deputado **SÉRGIO SOUZA**
Presidente